

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Compl. do Endereço da Vara << Informação

indisponível >> - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1009764-22.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Ailson Morais dos Santos
Requerido: José Silvio dos Santos e outro

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

JULGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, A partilha de fls. 129/134 dos presentes autos de ARROLAMENTO, cujo espólio é composto pelos direitos de aquisição do bem imóvel deixado por José Silvio dos Santos (*Cadastro na Prefeitura Municipal de Salinas/MG sobre CTN de n.01.06.051.0398.001 e Alvará de Licença para Construção de n. 000111/90*). Nestes termos, adjudicando aos herdeiros, em consequência, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões ou, ainda, direitos de terceiros.

Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **transito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, comunique-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do Código de Processo Civil.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro.

Comunique-se ao Juízo que decretou a curatela do herdeiro Venilson, remetendo cópia do plano de partilha.

Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

P.I.

São Carlos, 07 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA